

LEI Nº 1.639 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SAQUAREMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema-RJ para o exercício de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 291.408.815,53 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 262.802.045,44 (duzentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.606.770,09 (vinte e oito milhões e seiscentos e seis mil e setecentos e setenta reais e nove centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

Receitas Correntes	
Tributária	57.220.550,42
Contribuições	14.394.584,07
Receita Patrimonial	5.067.028,95
Transferências Correntes	220.464.908,25
Outras Receitas Correntes	342.722,02
Receitas Intra-Orçamentárias	7.963.909,65
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	2.974.500,00
Total da Receita Bruta	308.428.203,36
Deduções da Receita	-17.019.387,83
Total da Receita Líquida	291.408.815,53

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 291.408.815,53 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 195.272.637,83 (cento e noventa e cinco milhões e duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	73.813.017,56
Outras Despesas Correntes	88.412.262,41

Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	4.211.865,13
Despesas de Capital	
Investimentos	24.315.412,73
Amortização da Dívida	3.538.000,00
Reserva de Contingência	982.080,00
Despesa Total	195.272.637,83

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 96.136.177,70 (noventa e seis milhões e cento e trinta e seis mil e cento e setenta e sete reais e setenta centavos).

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	52.396.279,18
Outras Despesas Correntes	18.444.818,72
Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	2.610.044,52
Despesas de Capital	
Investimentos	16.616.367,71
Reserva de Contingência	6.068.667,57
Despesa Total	96.136.177,70

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III . excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;
- II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III - as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;
- V - e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 17. Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2018 elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, na forma dos anexos da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita